

LEI Nº 128/94, DE 05 DE JULHO DE 1994.

Autor: Vereador Geraldo Ramos da Costa

“Dispõe sobre direito de passagem gratuita e ingressos em locais públicos a agentes fiscais e de defesa Civil e dá ou obras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica concedido o direito a passagem gratuita nos veículos de transportes coletivos intramunicipais e a ingresso livre em locais de diversões públicas dos Municípios a agentes fiscais e de defesa civil do Município de Queimados.

Art. 2º - Para fazer jus à concessão de que trata o Art. 1º, o agente deverá apresentar a carteira funcional em que conste referência expressa à presente Lei e estar trajando o colete ou uniforme identificativo.

Art. 3º - Durante o tempo em que permanecer no veículo de transporte coletivo ou no local de Diversão Pública a que teve acesso em decorrência do direito estabelecido na presente Lei, o agente deverá trajar o colete ou uniforme identificativo e a ele serão atribuídas responsabilidades de agente do serviço público.

Art. 4º- O Poder Executivo dará, através da imprensa e de outros meios, ampla divulgação da concessão instituída na presente Lei.

Art. 5º- No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará ato regulamentando-a, definindo novos modelos de carteira com as disposições Art. 2º, desta Lei e, se for o caso, fixando penalidade por seu não cumprimento.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito